



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO EXECUTIVO nº 028, DE 22 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre proibição de consumo e comercialização de bebidas alcoólicas em garrafa de vidro durante as festividades juninas e da Independência da Bahia do Município de São Félix.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no Art. 75, VI da Lei Orgânica Municipal, com vistas a manter a ordem pública durante as festividades juninas e da Independência da Bahia deste Município,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção e segurança dos participantes das festividades juninas e da Independência da Bahia.

CONSIDERANDO medidas necessárias no sentido de colaborar com a atuação da Polícia Militar, na garantia da segurança pública preventiva;

CONSIDERANDO que a venda e consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em garrafas de vidros, pode causar lesões graves e situações de perigo a vida dos cidadãos, por aqueles que manuseiam recipientes de vidro.

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de adotar medidas preventivas para assegurar a tranquilidade e proteção da população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a venda de bebida alcoólica acondicionada em recipiente de garrafa de vidro, bem como o uso de copos de vidros na área de realização e entorno do evento em todos os bares e barracas com ambiente aberto em toda área do centro da cidade e nas imediações da Praça José Ramos, Praça da Juventude, Praça 02 de Julho, ou qualquer área onde esteja acontecendo os festejos juninos e festividades, bem como nas transmissões públicas de jogos da Copa do Mundo promovidas, organizadas ou apoiadas pelo Poder Público Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º - A proibição prevista neste Decreto abrange:

- I – Praças Públicas;
- II – Circuito oficiais dos eventos;
- III – áreas de Shows;
- IV – espaços destinados à transmissão pública de jogos;
- V – entorno imediato dos eventos, conforme delimitação da organização.

Art. 3º - Os comerciantes ambulantes, barracas, estabelecimentos temporários e demais autorizados a comercializar bebidas de verão:

- I – fornecer bebidas apenas em recipiente plásticos, alumínio, papelão ou similares;
- II – recolher adequadamente os resíduos produzidos;
- III – observar integralmente as normas de segurança estabelecidas pela organização do evento.

Art. 4º - Fica proibida a entrada e circulação de pessoas portando recipientes de vidro nos espaços delimitados para os eventos.

Art. 5º - Os efeitos mencionados nesse Decreto, não se aplicam as festas privadas e similares cujos frequentadores estejam em ambiente fechado, bem como, mantendo a ordem e o respeito à comunidade.

Art. 6º - O comerciante que não cumprir o presente Decreto estará cometendo crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal Brasileiro), sujeitando-se a aplicação da Lei Penal e ainda multa e outras sanções administrativas.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE MAIO DE 2026.


JOSE GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.